



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.309, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de cadastramento público para filas de espera nas Creches municipais de Vassouras / RJ.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Em caso de demanda por acesso manifesta não atendida em creche, o sistema de ensino municipal organizará listas de espera na devida ordem, com divulgação e acesso público das seguintes informações na lista:

- I – nome da criança;
- II – nomes dos responsáveis legais pelas crianças;
- III – data de solicitação da vaga e;
- IV – critérios de atendimento.

§ 1º. Para os fins desta Lei entende-se como “demanda por acesso”, o número de pleiteantes às vagas existentes nas Creches Municipais da Rede Municipal de Ensino do Município de Vassouras.

§ 2º. O nome das crianças, a que se refere o inciso I deste artigo, deverão aparecer abreviados na lista de espera divulgada, de modo a resguardar dados e informações pessoais dos menores com maior segurança.

Art. 2º A lista deverá ser divulgada no sítio da prefeitura do Município de Vassouras com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial;

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 3º Para o acesso ao contido no art. 2º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança;

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário;

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 06 de julho de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 450/2021 de autoria do Vereador Cassio Dias dos Santos Cardoso e modificado pela Emenda 04/2021 de autoria do Vereador Cassio Dias dos Santos Cardoso.